

## **LEI n.º 1.595 / 2000**

### **Cria Departamento de Arrecadação de Tributos e Controle de Cadastro.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Departamento Municipal de Arrecadação de Tributos e Controle de Cadastro.

**Art. 2º.** – O Departamento será composto por 01 (um) Chefe de Arrecadação de Tributos e Controle de Cadastro, de provimento restrito em comissão, e 01 (um) Inspetor de Cadastro Municipal, sendo criado quadro de progressão no Anexo II da Lei n.º 1.402/96, para enquadramento do mesmo, passando a integrá-la.

**Art. 3º.** – O preenchimento da vaga se dará através de concurso público, sendo exigida escolaridade a nível de 1º. grau completo, com nível de vencimento em TS-21 para Inspetor de Cadastro Municipal.

**Art. 4º.** – O departamento será ainda composto por um Auxiliar Administrativo.

**Art. 5º.** – São finalidades do Departamento a cobrança e emissão de guias para recolhimento de impostos e taxas municipais, elaboração de cadastro de contribuintes e controle de pagamentos, dando fiel observância ao Código Tributário Municipal e fiscalizando seu cumprimento.

**Art. 6º.** – O departamento será subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de Março de 2.000.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

## **ANEXO II**

### **CLASSES DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **PLANO DE CAREIRAS DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Artigo 18 desta Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nr. CARGOS	ESCOLARIDADE
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	I	TS-21	01	1º. GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	II	TS-22	01	1º. GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	III	TS-23	01	1º. GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	IV	TS-24	01	1º. GRAU

INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	V	TS-25	01	1 <sup>o</sup> . GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	VI	TS-26	01	1 <sup>o</sup> . GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	VII	TS-27	01	1 <sup>o</sup> . GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	VIII	TS-28	01	1 <sup>o</sup> . GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	IX	TS-29	01	1 <sup>o</sup> . GRAU
INSPETOR DE CADASTRO MUNICIPAL	X	TS-30	01	1 <sup>o</sup> . GRAU